

Processo n.: @REC 17/00135535

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0682/2016, exarado no Processo n. LCC-09/00473118

Interessada: Ministério Público de Contas de Santa Catarina – MPC

Procuradores constituídos nos autos: André Juliano Truppel e outros (de Antônio Carlos Poletini)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: AJUR

Acórdão n.: 306/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0682/2016, exarado na Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2016, nos autos n. LCC 09/00473118, e, no mérito, dar provimento para:

1.1. incluir o item 6.2A e seguintes na deliberação recorrida, com a seguinte redação

“6.2A. Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista a seguinte irregularidade, passível de imputação de débito no valor de R\$ 9.232.664,00 (nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais):

6.2A1. Liquidação irregular das despesas decorrentes do Contrato n. 0187/2006, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Aporte Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação Ltda, em afronta ao disposto no art. 73, I, a, c/c o art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/93, e nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

6.2B. Determinar a CITAÇÃO dos Srs/Sras. MARCO ANTÔNIO TEBALDI, ANTÔNIO CARLOS POLETINI, WALKIRA LÍDIA LENNERT, ADRIANA PAYÃO RAVACHE, PERCI MULLER, ADILSON LUIZ GIRARDI, ANA JOANA HEIDEMANN WILLEMANN, MOZART MOSER, LEONARDO M. SERPA, RICHARD SPIRANDELI JÚNIOR, MIQUEAS LIBÓRIO DE JESUS, GILVANI VOLTOLINI, JEFFERSON MENDONÇA ALVES, LUIZ HENRIQUE LIMA, ESTELAMAR DA SILVA, JOSÉ DOS PASSOS ALVES DE SOUZA, MARLEI M. DOMICIANO, SILVIO MARQUES EMERIM, EUDÓCIO SILVEIRA FILHO, RUI JAN DOBNER, CARLITO MERSS, MÁRCIO DA SILVA FLORÊNCIO, ADRIANO GESSER, ARLI ZIMPEL e SIMONE HARITSCH e da empresa APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., através de seu representante legal, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, “b”, desse diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresentarem alegações de defesa acerca da restrição apontada no item 6.2A1 retroexposto, passível de imputação de débito”.

1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Diogo Roberto Ringenberg, à Prefeitura Municipal de Joinville, aos Responsáveis nominados no item 6.2B deste Acórdão e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 41/2019

Data da sessão n.: 26/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC